



IV - representar o Comitê perante os Poderes da República e demais autoridades;

V - receber proposições dos membros integrantes e encaminhá-las ao Plenário ou outros órgãos, para discussão e votação;

VI - havendo motivo justificável, alterar as datas das reuniões previamente aprovadas pelo Comitê;

VII - convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, designando, inclusive, o local para a sua realização;

VIII - atuar como canal de comunicação entre o Comitê e a sociedade civil e o governo;

IX - designar membros das comissões, quando constituídas, inclusive o responsável pelos trabalhos e seu prazo, se aplicável.

§ 2.º Na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente, a coordenação será exercida pelo Secretário-Executivo do CG ICP-Brasil.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO TÉCNICA EXECUTIVA

Art. 7.º O Comitê Gestor da ICP-Brasil será assistido e receberá suporte técnico da Comissão Técnica Executiva - COTEC, integrada por um representante indicado por cada membro do CG ICP-Brasil e designado pelo Secretário-Executivo, seu Coordenador.

Parágrafo único. Os membros da COTEC serão, em seus impedimentos ou ausências, substituídos por suplentes, designados na forma do *caput*.

Art. 8. Compete à COTEC:

I - manifestar-se previamente sobre matérias de natureza técnica a serem apreciadas e decididas pelo CG ICP-Brasil, quando solicitado;

II - preparar e encaminhar previamente aos membros do CG ICP-Brasil expediente contendo o posicionamento técnico dos órgãos e das entidades relacionados com as matérias que serão apreciadas e decididas; e

III - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CG ICP-Brasil.

Art. 9. Poderão ser convidados a participar das reuniões da COTEC, a juízo do seu Coordenador ou dela própria, técnicos e especialistas de áreas afins.

Parágrafo único. É livre a forma de convocação, devendo preferencialmente ocorrer por meio eletrônico e constar na ata da respectiva reunião o comparecimento do convocado e suas razões.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. Compete à Secretaria-Executiva do CG ICP-Brasil:

I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do CG ICP-Brasil;

II - preparar as reuniões, inclusive a convocação de seus membros que ocorrerá preferencialmente via eletrônica, com confirmação de recebimento;

III - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados, para fins do disposto no art. 16;

IV - anteriormente a qualquer reunião, o encaminhamento da pauta aos membros é obrigatório;

V - confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;

VI - fazer publicar, por determinação do coordenador, as deliberações do Comitê;

VII - coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CG ICP-Brasil;

VIII - coordenar os trabalhos da COTEC; e

IX - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CG ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da ICP-Brasil é titularizada pelo Diretor-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação-ITI, que receberá desta Autarquia todo o apoio necessário ao exercício de suas funções, inclusive no que se refere aos cargos de assessoria e ao apoio técnico e administrativo.

PARTE II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 11. O Comitê Gestor da ICP-Brasil reunir-se-á por convocação do Coordenador-Geral em exercício:

I - em sessão ordinária, bimestralmente, mediante comunicação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

II - em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Todas as deliberações do CG ICP-Brasil serão aprovadas por meio de resoluções.

Art. 12. As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão nos locais previamente indicados no ato da convocação.

Art. 13. As sessões serão públicas, permitida a participação nas discussões apenas aos membros integrantes deste Comitê, aos membros convidados permanentes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e àqueles convocados na forma do § 4º do art. 2º e do art. 9º deste Regimento.

Art. 14. A sessão considerar-se-á instalada, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, sete representantes com direito a voto. Em segunda chamada, após trinta minutos, será declarada aberta a reunião com qualquer número de presentes.

§ 1.º O quórum de deliberação do CG ICP-Brasil é de sete representantes;

§ 2.º O quórum de aprovação do CG ICP Brasil é de maioria simples, em turno único.

Art. 15. Terão direito a voto no Comitê Gestor os membros designados pelo Presidente da República, ou seus suplentes, em caso de ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de participação do titular e seu suplente, poderá ser indicado representante com direito a voto, desde que outorgada procuração que contenha o assunto referente da pauta e o teor do voto, que constará na ata da reunião

Art. 16. Caso a Entidade ou o órgão responsável não se faça presente em três reuniões, no período de 1 (um) ano, o Comitê Gestor deliberará sobre a ciência ao seu responsável.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 474, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c §1º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar proposta de acordo, referente às matérias tratadas no Recurso Extraordinário nº 571.969 e na Suspensão de Liminar nº 127, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, bem como nas ações correlatas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - Advocacia-Geral da União

II - Ministério da Fazenda

III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

IV - Ministério da Previdência Social

V - Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Advocacia-Geral da União.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República nº 580, de 11 de agosto de 2006, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 26, de 19 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, o que consta no Processo nº 00350.000007/2004-93 e no Edital de Convocação nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista de inscritos para captura específica de polvo (*Octopus spp.*) com auxílio de armadilhas, para atuar na faixa de litoral compreendida entre a divisa dos estados do Paraná e Santa Catarina e a fronteira do Brasil com o Uruguai, denominada Área II, nos moldes do Edital de Convocação nº 01/2009:

Nº	Interessado	Embarcação	Nº Inscrição CP
1	Abi Pesca Cap. de Pescados LTDA.	Abi Pesca II	443-007991-9
2	Ademir José Cardoso	Cardoso A	443-012107-9
3	Alcides Dinor de Oliveira	Elis I	441-012405-6
4	Antônio Ernesto dos Santos	Dona Catharina	443-011388-2
5	Com. e Ind. de Pescados Kowalsky LTDA.	Macedo I	443-005401-1
6	Da Hora Ind. da Pesca LTDA. RJ	Da Hora	161-005625-6
7	Gilson Alcides de Jesus	Dom Alcides	021-017961-9
8	Gilson Alcides de Jesus	Dom Felipe A	443-010940-1
9	Ismael Coelho	Sereno I	443-009127-7
10	Jorge Ferreira Pimentel	Dom Alfonso II	443-009171-4
11	Lilian Aparecida Duran Coelho	Coelho F	443-011992-9
12	Omar & Ocampo Com. e Exp. de Pescados LTDA.	Confiança II P	382-010052-1
13	Omar & Ocampo Com. e Exp. de Pescados LTDA.	Costa Coruña I	401-013938-2
14	Omar & Ocampo Com. e Exp. de Pescados LTDA.	Real I	401-005907-9
15	Osvalter Guilherme Coelho	Fung Ly	401-023673-6
16	Ryuso Fukui SP	Gabriel R	443-011043-3
17	Tamawe Cap. e Com. de Pescados LTDA.	Verde Vale IX	443-007992-7